



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

Mensagem n° 043 /2023

Cidreira, 01 de junho de 2023.

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 3º e do art. 4º da Lei Municipal nº 3022/2023, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover alterações no art. 3º da Lei Municipal nº 3022/2023, vinculando o Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Cidreira à Secretaria Municipal de Turismo, bem como, no art. 4º da referida Lei, estabelecendo o número de conselheiros e disciplinando a forma de eleição dos representantes e a composição do Conselho.

Salientamos que as alterações ora propostas foram solicitadas pelo Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Cidreira.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

6688

PROJETO DE LEI N° 0521/2023

“Altera a redação do art. 3º e do art. 4º da Lei Municipal nº 3022/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º e do art. 4º da Lei Municipal nº 3022, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a criação, instalação, a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Cidreira/RS, que passam a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 3º O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Cidreira é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo que garantirá a estrutura para o seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho será composto de 09 (nove) conselheiros(as) titulares e 09 (nove) suplentes, sendo estes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) de representantes de órgãos governamentais, ocupando 03 vagas;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

a) 02 (duas) vagas para representantes de Associações representativas de direitos coletivos e/ou culturais dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de trabalho reconhecido;

b) 04 (quatro) vagas para representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiro de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas.

§ 1º Os representantes de órgãos governamentais serão nomeados pelo Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º Os representantes das organizações e instituições representativas de direitos coletivos e/ou culturais do Povo de Terreiro, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição. Ou serem eleitos em reunião, caso haja necessidade.

§ 3º Os representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição.

§ 4º As representações eleitas nas Conferências Municipais, sendo das instituições e organizações, bem como, os vindos diretos de Ylês, centros ou ainda de casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, quando não forem membros da direção executiva de suas instituições e ou Babalorixás, Yalorixás e Caciques de seus Ylês e centros de umbanda, deverão, enquanto representantes destes, apresentar documentação autorizando sua representatividade.

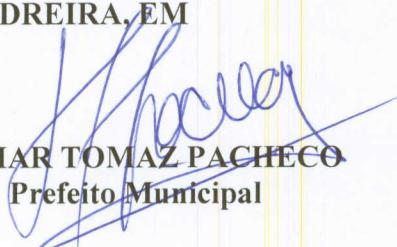
§ 5º O executivo municipal quando em processo de eleições do Conselho indicará as secretarias e seus respectivos representantes, resguardadas as proporções do Art. 4º, Inciso I, desta Lei.

§ 6º Os representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana serão indicados em plenária específica convocada através de meios oficiais para este fim. (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 026, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração